Ata 2.700

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e seis minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elias, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e Willian de Carvalho Rosário, ausência vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria, instalou-se a septuagésima terceira ordinária da Terceira Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente convidou o vereador Willian de Carvalho Rosário para compor a Mesa devido à ausência justificada do vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria; dispensou a leitura da ata de nove de novembro, em razão dos vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação sendo aprovada por unanimidade; informou que a apreciação das atas dos dias e catorze e dezesseis de novembro será na próxima sessão e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.° 391/2023-GP, do prefeito municipal, encaminha a mensagem n.° 024/2023, que trata de projeto de lei n.° 053/2023, cuja ementa: "dispõe acerca da criação da assistência financeira complementar nos vencimentos dos profissionais de enfermagem do município de Quatis e dá outras providências"; poder legislativo: projeto de lei complementar n.° 009/2023, autoria vereador Willian de Carvalho Rosário, "acrescenta os artigos 21-A e 21-B a Lei Complementar n.° 06 de 10 de fevereiro de 1993 que institui o Código de Posturas do município de Quatis em caráter transitório e dá outras providências"; projeto de lei n.° 054/2023, autoria vereador Willian de Carvalho Rosário, "determina que toda lei de iniciativa desta Casa Legislativa, após sancionada e publicada, passe a constar o nome do vereador autor do projeto". Passando a fase de indicações verbais, solicitou a manifestação dos interessados: o vereador José Jadenilso da Silva indicou a instalação de bebedouros nas quadras esportivas do município. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio fez duas indicações relativa à Rua Amelia Polastri no bairro Jardim Polastri: capina e retirada de entulhos e manutenção do calçamento no início da via. O presidente informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal e convidou o vereador

Nilde Hipólito Filho inscrito para uso da tribuna, da qual a fala segue transcrita: "Boa noite a todos, boa noite quem nos assiste em casa, quem está presente no plenário, nobres vereadores, seu presidente! Seu presidente vim aqui relatar algumas coisas sobre a saúde né que alguns nobres vereadores que faz parte da base sempre tá parabenizando o Lucas né junto com o prefeito, aí hoje na nossa cidade né nas redes sociais eu acordei de manhã cedo né eu vi uma postagem da filha da Vilma né a Juliana está todo mundo vendo aí né o desespero da menina e eu tive acompanhando a transferência da mãe dela no dia lá no lá no Hospital São Lucas também foi uma correria danada né a procura de CTI tá no sistema não tá no sistema é secretário a secretária de saúde colocou o outro não colocou o hospital não pois; até por fim né tanto da família brigar lá que conseguiu entrar em acordo com a Secretaria de Saúde, conseguiu fazer a transferência pro Regional da Vilma; e a situação da Vilma é muito grave né a situação da Vilma não é uma situação fácil né que nenhum nobres vereadores aqui vão conseguir resolver né só poderia resolver a Secretaria de Saúde e mais o prefeito e o secretário né que tá na pasta aí. Então eu recebi pra mais de trinta mensagem hoje né o pessoal perguntando o que que pode fazer a única que pode fazer é a Secretaria de Saúde aí eu te falo pra vocês e a resposta que ela falou que todo mundo deve ter visto aqui né que acompanha em redes sociais que ela procura saber procura saber a tão vendo tá lá no sistema a gente tá vendo isso é a resposta que as pessoas têm aqui da secretaria isso eu não culpo os funcionário não né é que ele tá no trabalho deles e tem que falar. Aí de encontro com isso que eu já vinha relatando aqui né sobre do da mãe do Irineu né, a sogra do a sogra da Luciana lá do Beco do Fumaça. Olha quantos dias que eu já vim falar que dá da mãe do Irineu a sogra do Luciana o desespero que a família tá passando a senhora acamada né precisando de Socorro lá e eles tão procurando resposta lá da Secretaria de Saúde só fala que tá no sistema a mo a dona ela tá sentindo dor só mostra quando tá sentindo dor mexendo com as mãos porque ela não fala ce entendeu e não tem nenhum acompanhamento da Secretaria de Saúde na casa dela, isso já vem acatando isso já faz mais de ano e alguns vereador se eu se me procuraram pra falar sobre isso alguns nobres vereador que eu sei que sabem disso e a pessoa sofrendo na cama. Aí eu falo pros nobres vereadores: saúde tá boa né? Esbarrando nisso fala o nome dela, a Lurdes que tá lá no Mirandópolis já tem vai pra três anos que a Lurdes tá lá no Mirandópolis acamada esperando uma cirurgia esperando a Secretaria de Saúde nada

até hoje. Aí eu venho falar agora uma uma situação pra vocês né que acontece aqui no nosso município que nobres vereadores aqui na Câmara também se vocês viram aqui na entrada aqui no é no mês passado que é "outubro rosa" né. O que que é "outubro rosa" né? Hoje eu vou falar mais calmo, mais devagarzinho pra vocês entender né. Outubro rosa né prevenção né ao câncer de mama prevenção das mulheres. Ce sabe o que que aconteceu? No dia não sei a data certa eu estava saindo do Banco do Brasil eu não sei se foi lá do partiu da academia do do vereador Casoba uma passeata dum dum grupo né de terceira idade né aquilo bonito todo mundo com bola sacudindo na rua outubro rosa, outubro Rosa aí e lá no meio senhoras e senhores, nobres vereadores, quem nos assiste em casa, a pessoa aqui, quem tava lá?! Ó peitão estufado e tá senhor prefeito Aluísio e mais o secretário de saúde né outubro rosa né! E tá vindo novembro quer já tamos em novembro azul né. Aí eu vou falar pra vocês outubro rosa: a Elaine minha assessora que tá ali, a Elaine tá quase virando um câncer lá no né no útero dela tá sentada aqui. Cadê outubro rosa pra previsão dela? A Cristiane trabalha aqui na Câmara tá tentando faz tempo também na lá na Secretaria de Saúde o outubro rosa. Cadê que atenderam ela até hoje, as respostas dela tá no sistema! A Elaine tá mais de três já vai pra três ano. A Maria Rosa me procurou hoje procurou um nobre vereador aí que ele vai tá já ligado que eu vou falar ela já tá a situação dela tá partindo pra câncer. Ce sabe o que que ela a resposta dela da secretaria? Nobres vereadores que vocês deve tá sabendo, que ela disse que tá pedindo com todos os vereadores pra ver se resolve o problema dela ce entendeu. A resposta que ela recebe lá da secretaria: a gente tá vendo a gente tá vendo ele e não tem resposta nenhuma! Como que a saúde tá boa? Ce entendeu! A comadre né do do Vinícius eu não sei se o Vinícius mora lá na Rua Quatro pra cima da Rua Cinco né alguém deve saber a comadre dele a comadre dele tá com um problemão, gente, tá com problema esqueci o nome dela os nobres vereadores aqui sabe quem que eu tô falando tá precisando de outubro rosa e ela procura saúde e não é atendido direito de acordo. E a saúde tá boa? Quando eu vim aqui trazer um relato que o pessoal tá sofrendo é sobre a saúde que aí eu falo que o que o nobre secretário aí né é Lucas que você chama o secretário de parabéns que vocês dão parabéns. É igual eu já falei no dia que for dar parabéns pra ele é na hora que tiver, uma operação uma fila que tiver pessoal de exame né eu sei que não vai zerar, mas pelo menos amenizar de catarata o pessoal tá sofrendo; tem gente cego já tô cansado de falar eu falo todo dia aqui ce entendeu, eu sempre tô batendo na tecla

aqui. Gente, socorro o pessoal tá pedindo socorro. Gente, é porque não é um da família de vocês nem do da família do secretário nem do prefeito. Cara, entra entra-se num convênio tenta ali temos nós temos aqui no hospital uma sala de cirurgia vamos parar com esse negócio: ah, que tem tanta cirurgia que outro. Cara, põe alguém lá dentro da prefeitura pessoal vão morrer tá Elaine aqui sentada aqui cara daqui a pouquinho é aí na hora se virar um câncer né o mioma dela que que a Secretaria de Saúde vai virar e vai falar para ela! Você vê a situação. Quando não tá acontecendo com a gente não dentro da família da gente cara, você fica tranquilo você fica na zona de conforto não é na minha família, ah não minha família não tá acamada, minha família não tá lá no Hospital São Lucas internado. Então não tá internado não tem jeito então tá tranquilo. Mas a família dos outros? Cara, será que é só eu que escuto isso cara não é possível? Pô, vocês que é da situação os vereador que é da situação bate um papo com o secretário do Lucas pra resolver o nome dessas pessoas pra vocês não falar que eu falo aqui só falácia que eu tô falando já falei o nome todos vocês sabem quem que é que procuraram vocês principalmente tem duas aqui dentro da Câmara aqui pra vocês ver isso ce entendeu. Então vou mudar da saúde essa semana me chamaram é lá na Rua Pedro Monteiro se eu não me engano se eu tiver falando errado aqui vocês me corrige vocês me corrige é na descida do estrela é tá tendo uma pintura aí você já sabe né a prefeitura tá fazendo aí na nos bairro aí. Ô gente, ah ouvi de um vereador aqui: ah tá no seguro se nós pintar errado se fazer alguma coisa errada depois eles vão voltar pra pintar. Lá no estradão a estrada que vai Quatis - Amparo fizeram uma pintura e falei sobre isso falaram que ia voltar pra pintar lá não pintou. Vê se vocês vê alguma pintura no chão? Não voltaram e garanto se tá fazendo tá pagando de novo ali! Ali na descida do Estrela vocês acredita que nem limparam pintaram com grama com mato e tudo o meio-fio lá. Aí eu não vou falar que não tá no serviço porco? Será que os moradores tem que vir falar, será que não tem na Secretaria de Obra não tem ninguém lá para fiscalizar isso dá uma olhada? Outra coisa que eu vou falar para vocês quinta-feira eu vou voltar a falar de novo é esse feriadão né feriadão todo mundo em casa curtindo. Agora só, você imagine cada um de vocês vereador dentro da sua casa faltar água com visita, ficar três dias sem água na casa no ponto da visita ir embora ter que arrumar a cozinha, banheiro sujo, com criança, o caminhão pipa passando na frente da porta da tua casa, você pedindo pelo amor de Deus e alguns morador chegou a falar pra mim que foi no feriado que o caminhão pipa ia trabalhar

até só na hora do almoço né. A gente sabe tem muita gente aí que não paga a conta de água né a gente sabe disso. E quem paga a conta de água né? E a pessoa que tá aí esse que não paga conta de água no ano que vem vocês vão lá bater na porta pedir o voto e a pessoa tá lá com sede né, com visita dentro de casa, com banheiro imundo ce entendeu tendo que buscar água na biquinha buscar água em outros lugar no vizinho que tem poço, o aperto que essas pessoas tão passando aí; principalmente lá no final do Santa Bárbara não tá chegando água, lá perto do Brizolão aquele miolo ali foi ali que teve três dias sem água né, lá no Boa Vista, lá no lá na Barrinha que nunca faltou água mexeram no na rede de água lá agora a água não consegue subir nas caixas só vai até é até na caixa de baixo joga pra cima, isso foi morador que veio falou comigo né. E o mais incrível, gente, eu vou falar pra vocês encontrei com uma pessoa da situação né é duro ver isso tá você sendo vereador, uma autoridade, você encontrar com funcionário da prefeitura, presidente. Eu falei fulano tá faltando água e tal lugar caminhão pipa a pessoa olhou pra minha cara e falou aqui não é comigo não que eu tô de folga (risos). Você imagina falar isso pra mim, cara, né! Eu vou dar um desconto porque né a gente vou ver mais gente aí depois fica falando que eu falo demais que eu falo de família a pessoa. Você pensou né, você procurando ajudar né eu acho o seguinte a pessoa que é cargo comissionado ela tem que trabalhar dia e noite né ela tem que trabalhar pra população é sua folga, mas pera aí fulano aqui toma o telefone aqui de quem tá trabalhando no meu lugar é o mínimo que ele podia ter feito isso pra mim isso foi pra mim, agora você imagina você da população né que tá precisando de uma água pelo menos pra tomar um banho, lavar a cozinha, jogar no banheiro você recebeu uma resposta dessa, é brincadeira! Aí quando eu falo que esse governo é um governo porco, um governo ruim é ruim demais fala que eu falo demais né. Se nós estamos aqui né da situação é da da oposição se nós não falar se eu for ficar quietinho eles vão aqui os cinco que tá aqui vai bater palma e vai falar que tá bom tá mil maravilha né. Os ônibus aí ó mandaram um monte de foto pra mim o valor do ônibus aí da Onça aí ó do contrato né, vereador tá falando de aluguel aí ó mais de dez milhões contrato de ônibus da Onça aí ó ce entendeu vidro trincado, faltando cinto, banco rasgado. Olha a qualidade, olha a qualidade de vida que né que esse governo tá dando né pra população! Esse que é o a qualidade de vida? Aí eu falo presidente é esse que você fala "ô prefeito Aluísio continua fazendo isso ce tá no caminho certo" isso tudo que eu relatei aqui? Quer dizer isso você fala pras pessoas que

ele tá no caminho certo a pessoa que tá precisando de operar, precisando de exame, pessoa que tá com o banheiro sujo dentro de casa, tá com visita em casa três dias faltando água? E outra coisa semana passada, seu presidente, o senhor falou da farmacinha que mudou aqui né. P**, parabéns farmacinha do lado ar-condicionado, o presidente falou para nós aqui né, nessa descida aqui ó pessoal que vem da linha para baixo não vai precisar de subir lá perto da da academia lá pra pegar já falta remédio né que não tem remédio na cidade tem mais essa e o prefeito tá indo bem; o aluguel fechado mais de acho que tem mais de mês fechado agora que foram abrir o aluguel, se gastando dinheiro público com o aluguel fechado tá no portal no Portal da Transparência ce entendeu. Nós somos enganado, a população é enganado nesse governo né parabéns a população tem que ter conforto a acessibilidade que tinha ali. Por que que a acessibilidade não tá ali faz tempo né? Aí que eu falo pra vocês aí fala que eu falo demais, mas quando eu puder tá aqui né se eu tiver a caneta na mão que eu puder denunciar esse governo essa falta de respeito com a população principalmente com a saúde eu vou continuar pode falar que eu falo demais pode falar que eu falo falácia. Mas eu vou denunciar! Só isso só, seu presidente, muito obrigado"! Em seguida, o presidente convidou no vereador Carlos Alberto Lopes Reygio inscrito para uso da tribuna, da qual a fala segue transcrita: "Boa noite a todos, boa noite a todos, aqueles que nos acompanham de forma remota, aqueles presentes, nobres vereadores. É hoje eu vim aqui na tribuna para a gente poder colocar um assunto em pauta relacionado a empresa de fornecimento de energia que é a Light é a gente tem visto esses acontecimentos com relação a fenômeno da natureza causando vários transtornos à população do estado do Rio inteiro né e a gente vem desde o início do ano né onde aconteceu os fatos relacionados a quedas a quedas de energia picos de energia no final do ano passado no início deste ano causando vários transtornos principalmente para os comerciantes aqui da cidade é que depende né da energia elétrica pra vender o seu produto conservar seu produto; pessoas trabalhando de forma remota também que depende de eletrodomésticos e outros utensílios pra poder né construir o seu produto e vender; e a gente nesse período a gente vem acompanhando a gente vem lutando brigando é em no mês de março né de perdão no mês de abril tivemos é uma audiência pública na Alerj onde foram convidados vereadores de várias cidades e a gente teve presente lá, eu, vereador André e vereador William, estivemos aqui representando o município e tivemos a oportunidade de falar sobre o que aconteceu na**

nossa cidade. É, na verdade Quatis sofreu bastante naquele no início do ano com as chuvas é muitas quedas de energia e pico de energia e toda toda a situação que vem acontecendo também foi levantada com relação a essa é a esse fornecimento de energia que vende Barra Mansa através de Amparo vem uma linha uma rede através de Amparo e uma rede através de Barra Mansa a gente também frisou a questão de não termos um ponto né é uma sede própria aqui no município apesar de ter um prédio próprio, mas né já tá colocado até à venda e nós não temos um ponto que possa atender as pessoas com dignidade tanto que hoje o ponto é na na chegada da cidade na avenida na na estrada Quatis aqui Floriano e a gente precisa fazer com que esse ponto seja tenha uma acessibilidade melhor pra população pra que as pessoas possam reivindicar os seus direitos. Então levamos todas essas questões de que a rede tá precária que existe ainda poste que podem né causar é causae algum risco né poste de madeira que precisa ser trocado, transformadores também precisa ser trocados, tem a zona rural também que é prejudicada. Aqui a gente depende da praticamente de uma economia que é voltada pra agricultura pra pecuária e agricultura e enfim, precisamos melhorar esse sistema precisamos cobrar. É o que a gente tem feito: encaminhamos desde o início do ano até hoje oito ofícios relacionando as questões de manutenção preventiva né a Light ela tem que ela tem que apresentar um plano de contingência juntamente com executivo municipal, porque cada cidade tem as suas peculiaridades, particularidades. Então precisa ter um plano de contingência pra nossa cidade e é o que a gente vai tá cobrando isso agora também porque é apesar de já estar em cima da hora forte chuvas já estão para chegar aí final de ano início de ano. E agora no último final de semana aconteceu um fato né onde moradores até foi um morador né me chamou lá em casa pra ver pra ir até o bairro ver a escuridão que tava fomos lá presenciei quedas é frequentes né de energia e o transformador não está suportando a energia daquelas ruas ali, são três ruas do bairro Bondarovsky. E a Light foi instalou um equipamento para medir a carga que tá recebendo esse transformador e disseram que ia retirar nessa segunda-feira que foi ontem pra levar esse esse equipamento pra avaliar se precisa ou não da troca do transformador, mas aí eu me pergunto: até isso tudo se resolver, até colocar um medidor, até levar para Barra do Piraí pra fazer análise, até voltar a instalar? E o povo sofrendo com as quedas de energia isso pelo menos quinze dias aí um calor absurdo você fica a madrugada inteira às vezes sem energia, energia só volta no dia seguinte. Então é uma falta de respeito muito

grande pra nossa população e a gente tá aqui colocando todas essas situações dizendo que a gente vai continuar lutando é como a gente vem fazendo pra que a empresa possa tomar devidas às providências. É também fizemos um ofício né encaminhando a Light pra que oficialize as empresas de de internet móvel para que as mesmas possam fazer a manutenção da sua rede né porque tem fio caído pra todo lado né às vezes você vai numa calçada aí tem que fio amarrado em poste fio solto em calçada. Então as empresas de internet móvel móvel que tem essa obrigatoriedade porque elas que prestam a conta prestam conta pra Light né o utilizam dos postes pra poder passar a fiação, então encaminhamos também um ofício solicitando isso. É eu tenho até aqui uma uma data aonde foi que onde o bairro o bairro Santo Antônio né foi no mês agora passado né ficou sem luz sem energia também por várias horas tivemos no bairro conversamos lá com pessoas que trabalham né com o serviço informal trabalham é em casa cabeleireiro, tem até um pet shop lá. Então é a população tá sendo prejudicada com isso. Então eu tô aqui colocar no nosso posicionamento com relação as nossas cobranças e as nossas atitudes né perante a população e nesta quinta-feira agora a gente tá vai tá recebendo aqui um grupo né de pessoas de moradores lá do bairro Bondarovsk é gostaria de convidar os nobres vereadores a reunião vai ser às dez da manhã na próxima quinta é eu sou representante da Comissão de Defesa do Consumidor. Então gostaria de convidar a todos pra poder debater e discutir o que que a gente possa pode tá né tomando aí de ação mais emergencial pra que essas situações possa ser resolvido. Obrigado"! Não havendo mais inscritos para a tribuna, o presidente encerrou o expediente e na ausência de matéria para a ordem do dia: projeto de lei n.° 039/2023, autoria vereador Carlos Alberto Lopes Reygio, "nomeia de quadra esportiva municipal Rosângela Rita da Cunha Avelar, a quadra esportiva situada no Distrito de Ribeirão de São Joaquim, do município de Quatis/RJ", parecer conjunto n.° 072/2023 exarado pelas Comissões de Justiça, Constituição e Justiça e de Obras e Serviços Públicos, com emenda modificativa e voto favorável para deliberação em plenário. Após leituras do parecer e da redação final e não havendo discussão, o presidente colocou em votação nominal quando registrou sete votos favoráveis e declarou aprovado o projeto de lei n.° 039/2023. Projeto de lei n.° 011/2023, autoria vereador Willian de Carvalho Rosário, "dispõe sobre o uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans e travestis do âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Quatis-RJ",

parecer conjunto n.° 023/2023 exarado pelas Comissões de Justiça, Constituição e Justiça e de Direitos Humanos, com voto favorável para deliberação em plenário. Após leituras do parecer e do projeto de lei, o presidente colocou em discussão quando o vereador Willian de Carvalho Rosário fez a seguinte fala: informou que a propositura integrava a pauta de dignidade humana e ressaltou a necessidade de regulamentação em âmbito municipal tendo como parâmetro o Decreto Federal n.° 8.727 de 2016. Pediu o voto dos pares a fim de garantir um elemento estrutural para dignidade humana de pessoas trans e travestis através do respeito ao nome escolhido; também mencionou a dificuldade existente para que as pessoas em questão acessem a rede de serviços públicos tendo em vista a falta de sensibilidade no acolhimento. Destacou a questão da violência direcionada ao público LGBTQIA+ que acarreta em baixa expectativa de vida de pessoas trans e travestis e apontou que o país é o que mais os mata; também discorreu a importância de as pessoas estudarem a pauta LGBTQIA+ para conhecimento. Finalizada a discussão, o presidente colocou em votação nominal quando registrou: o voto favorável do vereador André Gomas Martins; a ausência de resposta, após duas chamadas nominais, dos vereadores José Jadenilso da Silva, Nilde Hipólito Filho, Maria Rosa dos Santos Elias e Francisco Antônio de Paula Franco que se retiraram do plenário; e dois votos favoráveis dos vereadores Willian de Carvalho Rosário e Carlos Alberto Lopes Reygio, totalizando três votos favoráveis; e declarou rejeitado o projeto de lei n.° 011/2023. Ato contínuo constatada a ausência de inscrições para explicações pessoais declarou a palavra livre, da qual as falas seguem resumidamente: o vereador André Gomes Martins saudou todos os espectadores remotos e presentes. Agradecimentos à Secretaria de Esporte pela realização do Campeonato Amador de Futsal do município com destaque para a organização e premiação; também requereu moção à equipe Meia Boca Junior campeã da competição e parabenizou à equipe Imbica, vice-campeã, pelo espírito desportivo. O vereador José Jadenilso da Silva saudou o presidente e demais pares. Com relação a fala do presidente na última sessão quanto a responsabilidade que tem juntamente com o vereador Luiz Fernando sobre o atendimento no ônibus disse que a prefeitura deveria ouvir as pessoas, pois tem recebido relatos de pessoas (as quais pode apresentar ao par) quanto ao mau atendimento e até sumiço de exames; sobre as melhorias na estrutura da saúde relatadas pelo presidente colocou que no momento a necessidade era de medicação, atendimento médico e operações eletivas; sobre a atual

situação da saúde no município fez comparação com a obra "O Grito", quadro do pintor norueguês Edvard em razão das dificuldades existente para conseguirem operações eletivas além do problema do Hospital São Lucas – para o qual, segundo conversas os repasses do executivo só ocorrem através de ordem judicial e quanto a isso espera que o prefeito ande corretamente. Em relação ao projeto do vereador Willian explicou que optou pela obstrução porque achou muito repentino não tendo oportunidade de abarcar sobre o assunto; ainda mencionou a ausência do vereador Fernando dizendo que diante de uma matéria complexa a Mesa deveria mostrar união, ou seja, existem companheiros e companheiros conforme apontado pelo vereador Nilde em outras ocasiões. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou o presidente e demais pares. Parabenizou aos times do Imbica e também aos campeões lembrando que há tempos fala sobre esporte e campeonatos na Casa e colocou que o município é fábrica de jogadores a exemplo daqueles descobertos pelo vereador André mesmo esbarrando na questão da Secretaria de Esporte e levantou a necessidade de os jovens terem acesso às atividades esportivas e cobrou iniciativas por parte da secretaria responsável. Ao secretário Lucas pediu para ver as questões apresentadas e apresentar feedback às pessoas, e expôs o caso da esposa do Miguel – ex-líder de Santana - que teve os exames sumidos e também a morosidade da fila que acarreta em perda dos prazos dos exames realizados; apontou a falta de convênios especialmente para a realização de pequenas cirurgias. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias saudou todos e falou sobre a homenagem do vereador Carlos Alberto à Rosângela dizendo que a família aguardava há tempos. Sobre a honraria ainda afirmou que foi merecida sendo adequada ocorrer no distrito onde nasceu e parabenizou à família e ao autor. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco saudou o presidente e demais pares. Parabenizou ao vereador Casoba pela preocupação com o fornecimento de energia no município e relatou que enquanto membro da Mesa Diretora esteve muitas vezes em Barra do Piraí para tratar da pauta. Ao colega vereador disse que acrescentaria o envolvimento do poder executivo em relação às podas de árvores debaixo da extensão visto que às vezes fica um jogo de empurra quanto a responsabilidade de execução. O vereador Willian de Carvalho Rosário saudou todas e todos agradecendo as presenças dos munícipes Mateus, Dandara, Roger, Artus, Laura e Renan falando sobre a luta em prol da dignidade humana e população LGBTI+. Aos vereadores que obstruíram não votando o projeto afirmou que não havia sustentação para o ato porque a matéria

estava na Casa desde vinte e sete de abril e a função mínima de qualquer vereador é ler os projetos. Questionou o que os pares faziam na Casa se não liam os projetos assim como o discurso de justificar voto em razão de companhias políticas. Ressaltou que o voto foi contra a dignidade de pessoas trans e travestis não reconhecendo a legislação federal que assegura a utilização do nome social. Pediu aos vereadores o reconhecimento da responsabilidade do voto e colocou o quanto a situação reflete o despreparo do país e de legisladores das três esferas em superar seus preconceitos e narrativas relacionadas à diversidade do país e ressaltou que a maioria dos avanços em prol da comunidade LGBTQIA+ saiu por pressão do movimento social e não do Congresso Nacional. Ainda lembrou que a comunidade em questão colabora e contribuiu como qualquer um, ou seja, são contribuintes e cidadãos de direitos. Finalizou externando lamento quanto ao desrespeito ocorrido na presente sessão, mas afirmou que continuará defendendo as pautas que acredita. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio saudou todos e iniciou reforçando a fala do vereador André Jabuti sobre os destaques no ramo esportivo do município, que é um celeiro de craques, além de pessoas comprometidas com o trabalho social voltado ao esporte a exemplo do vereador citado e diversos voluntários que atuam na área. Ante ao exposto informou que tramita na Casa um projeto de sua autoria que cria o Prêmio Miguel Ângelo – pessoa muito influente para a vida das pessoas que passaram por suas aulas e em homenagem pela importância enquanto profissional de referência no município – a fim de reconhecer os destaques no ramo esportivo. Agradecimentos pela aprovação do projeto de lei em homenagem à Rosangela Avelar e citou a felicidade da família. Quanto ao momento delicado devido aos acontecimentos e fatalidades nos eventos em locais fechados disse que é um alerta sobre os fenômenos da natureza que atualmente ocorrem de forma abrupta e assoladora e enquanto político se coloca na linha de frente a fim de que a situação não aconteça na cidade e chamou a atenção para que os organizadores de eventos abertos ou fechados tomem as devidas providências a fim de evitar qualquer mal aos frequentadores e população. Sobre usar a tribuna explicou que antecede às chuvas fortes para pautar os serviços prestados pela Light, lembrou de audiência pública realizada anteriormente visando tratar do assunto; também apontou a necessidade de unir forças com a sociedade civil e reforçou o convite aos pares para a reunião na próxima quinta-feira onde tratarão da falta de energia elétrica. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias,

saudou todos. Quanto aos acontecimentos relacionados à sogra de funcionário da Casa informou que após conversa na presente data fez ligações e o exame acontecerá no dia vinte e sete, próxima segunda-feira. Sobre as podas explicou que na rede de alta tensão é responsabilidade da Light e na baixa tensão é da prefeitura. Com relação à Farmácia Municipal respondeu ao vereador Nilde que é fruto de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC de acessibilidade do Ministério Público e Prefeitura sendo preciso a realização de várias adequações no local; e a obra traz dignidade ao povo. Quanto ao papel da oposição afirmou que é denegrir e reclamar e por isso fará um ofício solicitando quantitativo de atendimentos de especialistas e de exames diversos; com relação a questão oncológica explicou que é complicada e a referência é Barra Mansa, mas atualmente muita gente tem a doença. Externou que enxerga avanços do governo e cobra os pontos negativos a sua maneira; relatou a ajuda prestada ao amigo Mimbua, que sofre da doença citada, mas pontuou que não fala para as pessoas e cada vereador trabalha do seu modo. Relatou o recebimento de vídeo da enfermaria masculina do Hospital São Lucas mostrando o ar-condicionado estragado e por isso questionou porque os pares que defenderam o repasse de recursos do PAHI não fiscalizam a situação. Reafirmou a fala de que o prefeito estava no caminho certo. Em resposta a questão do esporte explicou que a prefeitura não tem profissionais e fez um concurso para sanar a questão. Em seguida agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão no dia vinte e três de novembro. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do parágrafo treze do artigo duzentos e vinte e um do Regimento Interno.

Alex Miller Alves d'Elias
Presidente

Willian de Carvalho Rosário
Primeiro secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A Nº 076/2023

76ª ORDINÁRIA - 3º SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023
HORÁRIO – 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 440/2023 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA O DECRETO N.º 3.246/2023 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS.
OFÍCIO Nº 441/2023 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL N.º 1.279 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023, CUJA EMENTA: "NOMEIA DE PARQUE MUNICIPAL JOSÉ PEREIRA DA ROCHA, O COMPLEXO PÚBLICO E RECREATIVO SITUADO NO BAIRRO JARDIM POLASTRI DO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ".

PODER LEGISLATIVO

.....	

DIVERSOS

.....	

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 052/2023	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL CUJA EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 750, DE 27 DE JUNHO DE 2011, QUE VERSA SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESPECIALMENTE QUANTO À REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
PROJETO DE LEI Nº 053/2023	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL CUJA EMENTA: "DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OFÍCIO Nº 440/2023-GP **Quatis/RJ, 27 de novembro de 2023.**

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D´ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.ª, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto nº: 3.246/2023.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 441/2023-GP **Quatis/RJ, 28 de novembro de 2023.**

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D´ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.ª, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Municipal Nº. 1.279 de 27 de novembro de 2023, cuja Ementa **"NOMEIA DE PARQUE MUNICIPAL JOSÉ PEREIRA DA ROCHA, O COMPLEXO PÚBLICO E RECREATIVO SITUADO NO BAIRRO JARDIM POLASTRI DO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ".**

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR), COMISÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CDCA) E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESLAS) (PARECER CONJUNTO)

MENSAGEM Nº: 023/2023
PROJETO DE LEI Nº 052/2023
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR DA CJCR: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
RELATOR DA CDCA: ANDRÉ GOMES MARTINS
RELATOR DA CESLAS: WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
PARECER Nº: 080/2023

EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 750, DE 27 DE JUNHO DE 2011, QUE VERSA SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESPECIALMENTE QUANTO À REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito Municipal de Quatis, tem por escopo, essencialmente, de reorganizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, com o objetivo de facilitar a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados exclusivamente a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes de nosso Município.

O projeto é de suma importância, sendo, inclusive, acompanhado de perto pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que tem interesse comum em sua aprovação.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

II – MÉRITO

O Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Ressalta-se que o presente Projeto não conflita com a competência privativa da União Federal e não também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, dispostos, respectivamente, nos artigos 22 e 24, da Carta Magna.

Trata-se de proposição de Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a alínea "b", do inciso II, do § 1º, do art. 61, da Constituição Federal, e o inciso IV, do art. 303, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

Dessa forma, o presente projeto não sujeita-se a qualquer modalidade de vício de iniciativa.

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação Federal aplicável.

Seguindo esta linha, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com a Lei Complementar nº. 95/1998, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Destaca-se que o presente PL tem por escopo a melhoria na captação, repasse e aplicação dos recursos destinados exclusivamente a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes de nosso Município, sendo inclusive acompanhado de perto pelo MPRJ que anseia por sua aprovação, conforme já apresentado acima e se expressa no Ofício nº 277/2023-PJPRQ (id. 01264359) endereçado a esta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por unanimidade, os membros das Comissões, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, manifestam pelo Parecer Favorável ao presente Projeto de Lei, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo ENCAMINHAMENTO ao Plenário e sua posterior DELIBERAÇÃO e **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 28 de novembro de 2023.

ANDRÉ GOMES MARTINS
Comissão de Justiça, Constituição e Redação
Presidente

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
Membro/Relator

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
Membro

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente
Presidente

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
Membro

ANDRÉ GOMES MARTINS
Membro/Relator

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
Comissão de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social
Presidente

ANDRÉ GOMES MARTINS
Membro

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro/Relator

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 03
PROC.: 052/2023
Allyson Campos Vieira

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2023.

EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 750, DE 27 DE JUNHO DE 2011, QUE VERSA SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESPECIALMENTE QUANTO À REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal n° 750, de 27 de junho de 2011 que versa sobre **A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º A Lei Municipal n° 750, de 27 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões, relativa aos dispositivos a seguir:

"TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

.....

Art. 2º

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem." (NR)

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 04
Proc.: 052/2023
Daiane Campos Silva

"**Art. 7º** A política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, nos seus direitos, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais e terá os seguintes instrumentos institucionais e diretrizes:

I -

II -

III - Conselho Tutelar - CT, criado pela Lei Municipal nº 514, de 29 de março de 2006;

IV - atendimento municipalizado;

V - criação e manutenção de programas específicos;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VII - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vistas na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 da Lei n.º 8.069/90;

VIII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

IX - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil;

X - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral;

XI - realização e divulgação de pesquisas sobre o desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência." (NR)

"**Art. 8º** São linhas de ação da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

I - políticas sociais básicas;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

.....

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 05
PROC.: 052/2023
Daiane Campos Vieira

IX - campanhas de estímulo à adoção, especificamente interracial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos;" (NR)

"**Art. 9º** Na forma do disposto nos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro das entidades não governamentais sediadas no Município de Quatis que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90.

§ 1º O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar, através de visita, o cabimento de sua renovação, de acordo com o artigo 91 § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não governamentais.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, no máximo a cada 02 (dois) anos, a avaliação dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I - o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;
III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso." (NR)

"**Art. 10**. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei 8.069/90.

Parágrafo único. Os documentos a serem exigidos visarão exclusivamente comprovar a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente." (NR)

"**Art. 11**. Quando do registro ou renovação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverão certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 06
Proc.: 052/2023
Daysa Campos Oliveira

estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, por meio de resolução própria.

§ 1º Será negado registro à entidade nas hipóteses listadas abaixo e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios da Lei nº 8.069/90;
III - esteja irregularmente constituída;
IV - tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
V - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Será negada a inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registros para funcionamento de entidades ou inscrição de programas que desenvolvam apenas, atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido a entidade e/ou inscrição concedida ao programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e Conselho Tutelar. (NR)

"**Art. 12**. Em sendo constatado que alguma entidade, ou programa, esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o fato ser levado ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90." (NR)

"**Art. 12-A**. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90." (NR)

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 07
Proc.: 052/2023

"CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Regras e Princípios Gerais, da Estrutura Necessária ao seu Funcionamento e Publicação dos Atos Deliberativos

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo da política municipal de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação da referida política sendo responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é autônomo, permanente composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é integrado à estrutura do Governo Municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, com total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência.

§ 3º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 4º Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no art. 210 da Lei nº 8.069/90 para que demandem em Juízo por meio do ingresso de ação mandamental ou ação civil pública.

§ 5º Caberá à administração pública municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o CMDCA, mediante dotação orçamentária específica.

§ 6º Cabe à administração pública municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 08
Proc.: 052/2023

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA.

§ 7º A dotação orçamentária a que se refere os parágrafos 5º e 6º deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros.

§ 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico adequado para o seu funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, devendo ser dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

§ 9º Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Executivo.

§ 10. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente." (NR)

"Seção II

Das Competências

Art. 14.

.....

VIII - registrar as organizações da sociedade civil sediadas no município de Quatis que prestam atendimento a crianças, adolescente e suas respectivas famílias executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 da Lei nº 8.069/90;

IX -inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução no município de Quatis por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

X - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

XI - diplomar os membros do Conselho Tutelar, conceder-lhes licença e declarar vago o cargo, por perda de mandato ou renúncia, nas hipóteses previstas em lei;

XII - convocar ordinariamente a cada 03 (três) anos a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as normas originadas do CONANDA;

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 09
Proc.: 052/2023
Dayana Campos Oliveira

XIII - instaurar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o CMDCA no biênio subsequente, até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato;

XIV - fomentar a articulação entre os Poderes Públicos (Executivo, Legislativo e Judiciário) objetivando impedir ações que contrariem os princípios de atendimento integral à defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos das leis vigentes;

.....

XVI - analisar, aprovar e fiscalizar o Plano Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;

.....

XVIII - acompanhar, monitorar e avaliar as políticas atendimento à criança e ao adolescente;

XIX - gerir o FMIA através do plano de aplicação para utilização dos recursos;

XX - elaborar o plano de ação do CMDCA de acordo com a realidade local;

XXI - divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas em prol dos direitos da criança e do adolescente;

XXII - acompanhar o reordenamento institucional buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade civil destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

XXIII - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

XXIV - propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

XXV - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) municipal, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXVI - acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XXVII - fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração de casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

XXVIII - atuar como instância de apoio nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 10
Proc.: 052/2023.
Daiane Campos Dias

violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XXIX - integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais;

XXX - recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XXX - instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções de acordo com a Lei Municipal n.º 514/2006 e Resolução n.º 231/2022 do CONANDA;

XXXII - promover cursos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização dos integrantes do CMDCA e do Conselho Tutelar a fim de lhes permitir atuar com maior eficiência no exercício de suas funções;

XXXIII - incentivar a participação de seus membros e dos membros do Conselho Tutelar em cursos, capacitações, formações, fóruns e seminários promovidos por entidades congêneres;

XXXIV - elaborar, aprovar e atualizar seu Regimento Interno." (NR)

"Seção III

Da Composição, dos Impedimentos, da Cassação e da Perda de Mandato

Art. 15.

I -

.....

d) 01 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

e) 01 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Finanças;

II -

a) 02 (dois) representantes titulares, e respectivos suplentes, de entidades prestadoras de serviços na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos, na área territorial do Município;

b) 02 (dois) representantes titulares, e respectivos suplentes, de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos, na área territorial do Município;

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 11
PROC.: 052/2023
Dayane Campos Vieira

c) 01 (um) representante titular, e respectivo suplente, dos trabalhadores de estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, sediado na área territorial do Município;

d) 01 (um) representante titular, e respectivo suplente, dos trabalhadores de estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Os representantes do governo junto ao CMDCA deverão ser designados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse.

§ 2º Observada a estrutura administrativa, deverão ser designados prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos e da área de finanças e planejamento.

§ 3º Para cada titular, deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA.

§ 4º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

§ 5º O mandato do representante governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente.

§ 6º O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do conselho.

§ 7º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento que alude o parágrafo anterior.

§ 8º A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§ 9º Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos com atuação no âmbito municipal.

§ 10. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

§ 11. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observará o seguinte:

I - instauração do referido processo pelo conselho em até 60 (sessenta) dias antes de término do mandato;

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 12
Proc. 052/2023
Daiana Campos Vieira

II - designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

III - convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

§ 12. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

§ 13. O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§ 14. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho.

§ 15. O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 16. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 17. Os representantes titulares têm direito a voz e voto nas plenárias das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, enquanto no exercício efetivo da titularidade; os representantes suplentes têm direito somente a voz, salvo se estiverem no exercício da titularidade temporária ou definitiva.

§ 18. Deverá ser observado o estabelecido no inciso XXII, do artigo 45 da Lei Orgânica do Município." (NR)

"**Art. 15-A.** Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

I - conselhos de políticas públicas;

II - representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Conselheiros Tutelares no exercício da função.

Parágrafo único. Também não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito

SETOR DE PROTOCOLO
Fls.: 13
Proc.: 05/2023
Daiane Campos Dias

do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca ou foro de jurisdição correspondente." (NR)

"**Art. 18.** Os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, notadamente quando:

.....

VI - for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da citada Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts.191 a 193, do mesmo diploma legal;

VII - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei nº 8.429/92.

§ 1º A substituição se dará por deliberação aprovada pela maioria dos membros do CMDCA, em procedimento iniciado mediante provocação de um conselheiro, de qualquer cidadão ou do Ministério Público, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do conselho." (NR)

"**Art. 19.** Perderá o mandato a organização da sociedade civil que:

.....

§ 1º A substituição se dará por deliberação aprovada pela maioria dos membros do CMDCA, em procedimento iniciado mediante provocação de um conselheiro, de qualquer cidadão ou do Ministério Público, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Confirmada a perda do mandato pela organização da sociedade civil, o CMDCA realizará processo de escolha suplementar para preenchimento da vaga em questão a fim de completar o mandato vigente garantindo assim a paridade legal exigida, no que se refere à composição, para seu funcionamento." (NR)

"**Art. 20.** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese, nos termos do disposto no art. 89 da Lei n.º 8.069/90." (NR)

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 14
Proc.: 05/2023
Daiane Campos Vieira

"Seção IV

Da Mesa Diretora

Art. 21. O CMDCA terá Mesa Diretora composta dos cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário-geral, Coordenadores das Comissões Permanentes, Representante do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA e Secretaria-Executiva do CMDCA.

§ 1º O Presidente, Vice-presidente e Secretário-geral serão eleitos entre seus pares, mantida a paridade exigida por lei, e terão mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição por igual período.

§ 2º As competências da Mesa Diretora serão definidas no Regimento Interno do CMDCA." (NR)

"Seção V

Dos Procedimentos Aplicáveis às Denúncias

Art. 22.

Parágrafo único." (NR)

"Seção VI

Do Plenário

Art. 23. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos, reunir-se-á mensalmente em assembleia ordinária, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros." (NR)

"CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Seção I

Das Regras e Princípios Gerais

Art. 24. O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA é vinculado ao CMDCA, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo, fixar

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 15
Proc.: 05/2023

critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, bem como dar publicidade às decisões, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei n° 8.069/90.

§ 1º O FMIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados exclusivamente a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se aos projetos e programas que atendam diretamente à criança e ao adolescente, especialmente em situação de vulnerabilidade social e/ou pessoal.

§ 3º O FMIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei, em acordo com o CMDCA e observadas as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 24-A. O Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do FMIA, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social a qual o FMIA é vinculado deve ficar responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 2º Os recursos do FMIA devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º A destinação dos recursos do FMIA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Seção II

Das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência

Art. 24-B. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao FMIA, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 16
Proc.: 05/2023

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do FMIA, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMIA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FMIA;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMIA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do referido Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FMIA, segundo critérios e meios definidos pelo CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo referido Fundo;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FMIA;

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do FMIA;

XI - eleger 01 (um) 1° tesoureiro e 2º tesoureiro para auxiliar na gestão do FMIA, cargos que terão suas atribuições definidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros." (NR)

"Seção III

Da Gestão Orçamentária do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 17
PROC.: 052/2023

Art. 25. O gerenciamento do FMIA se dará da seguinte forma:

I - pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante deliberação do CMDCA, à qual caberá as seguintes atribuições:

a) administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções e Editais do CMDCA;

b) autorizar a aplicação dos recursos em benefício da criança e do adolescente, nos termos das Resoluções e Editais do CMDCA;

c) encaminhar mensalmente relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no FMIA, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas unidades governamentais e entidades não governamentais beneficiadas;

d) apresentar prestação de contas parcial e anual ao CMDCA.

II - pela Secretaria Municipal de Finanças:

a) registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

b) registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao FMIA;

c) manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A administração pública municipal designará um contador para auxiliar na gestão do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, na elaboração de balancetes e prestação de contas.

Art. 25-A. O Gestor do FMIA, nomeado pelo Poder Executivo deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMIA, elaborado e aprovado pelo CMDCA;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMIA;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FMIA;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n° de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 18
Proc.: 03/2/2023
Assinatura Vieira

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMIA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMIA, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do FMIA, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens." (NR)

"Seção IV

Das Receitas e Normas para as contribuições ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência

Art. 26. O FMIA deve ter como receitas:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, do Estado e do Município, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

SETOR DE PROTOCOLO
Fls. 19
05/2023

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados;

VII - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - outras fontes de receitas não previstas nesta Lei.

§ 1º Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento do FMIA, de forma a garantir a execução do plano de ação elaborado pelo CMDCA.

§ 2° O orçamento do FMIA será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do Município de Quatis.

§ 3º A aplicação das receitas orçamentárias ao FMIA será feita por dotação consignada na Lei Orçamentária.

§ 4º O nome do doador ao FMIA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe a legislação Nacional.

Seção V

Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência

Art. 26-A. A aplicação dos recursos do FMIA, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

SETOR DE PROTOCOLO
Fls. 20
05/2/2023

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 26-B. Deve ser vedada à utilização dos recursos do FMIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput, das despesas constantes dos incisos I ao V, deste dispositivo, deverão ser custeadas com recursos, provenientes do orçamento do Município mediante transferências, sendo vedada a sua cobertura, com recursos diretamente arrecadados pelo FMIA, sendo:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 26-C. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no CMDCA figurem como beneficiários dos recursos do FMIA, esses não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

§ 1º O financiamento de projetos pelo FMIA deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

§ 2º Poderão pleitear recursos do FMIA as unidades governamentais e entidades não governamentais que estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMDCA, há no mínimo 01 (um) ano a contar da publicação da Resolução do CMDCA, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros;

§ 3º A celebração de convênios com recursos do FMIA para execução de projetos ou realização de eventos deve se sujeitar as exigências da Lei nº 8.666/93 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito municipal; (art. 25 da Res. 137/2010 - CONANDA)

SETOR DE PROTOCOLO
Fls.: 21
Data: 05/2/2023
Daiane Campos Vieira

§ 4º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do FMIA deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei n° 4.320 de 1964.

Seção VI

Do Controle e da Fiscalização do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência

Art. 26-D. Os recursos do FMIA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao FMIA ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 26-E. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estadual e Municipal para a Infância e Adolescência;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do FMIA para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estadual e Municipal para a Infância e Adolescência.

Parágrafo único. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMIA deve ser obrigatória a referência ao CMDCA e ao referido fundo como fonte pública de financiamento." (NR)

"CAPÍTULO V

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 27. O Conselho Tutelar - CT, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente é regido, no âmbito do Município de Quatis, pela Lei Municipal nº. 514, de 29 de março de 2006.

SETOR DE PROTOCOLO
Fls.: 22
Proc.: 052/2023
Maya Campos Vieira

Parágrafo único. O Conselho Tutelar deverá manter seu Regimento Interno atualizado de acordo com a legislação vigente." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 31 de outubro de 2023.

Aluísio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(PARECER CONJUNTO)

MENSAGEM Nº: 024/2023

PROJETO DE LEI Nº: 053/2023

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR (CJCR): LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

RELATOR (CFO): ANDRÉ GOMES MARTINS

RELATOR (CESLAS): ANDRÉ GOMES MARTINS

PARECER: Nº 079/2023

"DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DO RELATÓRIO

Trata-se o presente Projeto de Lei ordinária, de autoria do Executivo Municipal, que cria a Assistência Financeira Complementar (AFC) para os profissionais da enfermagem no âmbito do Município de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

DO MÉRITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõem os artigos 84, I e IX, da LOM; corroborados pelos artigos 61, II, "*a*", da CF.

Assim, analisando a Lei Orgânica deste Município, verifica-se que o Poder Executivo não invadiu a competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de competência que são assegurados aos Municípios, já que não conflita com a competência privativa da União Federal (art. 22, da CF) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, da CF).

No que tange ao art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal, tem-se a Lei Complementar (Federal) nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e nesse sentido o presente Projeto encontra-se regular.

Portanto, não há qualquer violação ao Regimento Interno desta Casa, à Lei Orgânica Municipal, à Lei Federal, ou à Constituição Federal, quanto ao Projeto de Lei ora apreciado.

Ademais, vislumbra-se o *"parecer favorável"*, de fls. 09/11, do setor contábil desta Casa.

Feitas estas considerações, ***OPINAMOS,*** pela regularidade do projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

DA CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos da proposta, manifestamos pelo parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei, pela sua legalidade e constitucionalidade.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** do presente Projeto ao Plenário e sua posterior **APROVAÇÃO.**

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis - RJ, 27 de novembro de 2023.

André Gomes Martins
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio
Membro

Luiz Fernando do Nascimento Faria
Membro/Relator

Luiz Fernando do Nascimento Faria
Comissão de Finanças e Orçamento.
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio
Membro

André Gomes Martins
Membro/Relator

Carlos Alberto Lopes Reygio
Comissão de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social.
Presidente

André Gomes Martins
Membro/Relator

Willian de Carvalho Rosário
Membro

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 03
Proc.: 053/2023
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2023.

EMENTA: "DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica criada Assistência Financeira Complementar – AFC, e autorizado o seu repasse, nos vencimentos dos profissionais de enfermagem, em efetivo exercício, visando a implementação do piso salarial nacional, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434/2022.

Parágrafo único. A AFC será paga aos enfermeiros, aos técnicos de enfermagem e aos auxiliares de enfermagem pertencentes ao quadro de servidores do Município, em efetivo exercício, e, ainda, aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (artigo 15-A da Lei nº 7.498/1986).

Art. 2° A AFC consiste na diferença remuneratória entre o piso salarial nacional implementado pela Lei Federal nº 14.434/2022 e o salário-base dos servidores descritos no artigo anterior.

§ 1º A implementação da AFC ocorrerá na extensão do quanto disponibilizado pelo orçamento da União ao Município, na forma da portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, bem como suas ulteriores modificações.

§ 2º O pagamento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, através da AFC, deve ser proporcional nos casos de carga inferior a 08 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 3º O pagamento da AFC ficará condicionado ao repasse da União ao Município.

Art. 3º Até que exista lei em contrário, o AFC não será incorporado ao vencimento ou à remuneração do servidor

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 04
Proc: 053/2023.
Daiane Campos Vieira

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo seus efeitos retroagirem na forma dos repasses financeiros realizados pela União ao Município, relativamente às despesas referentes ao pagamento da AFC.

Prefeitura Municipal de Quatis, 13 de novembro de 2023.

Aluísio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal